

RESOLUÇÃO Nº 71 de 02/10/2007

Autoria do Projeto: Vereadora ALMIRA RIBAS GARMS

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA 'CÂMARA JOVEM' NA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU PAULISTA E REVOGA A RESOLUÇÃO Nº 43, DE 19 DE MAIO DE 2004.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA **APROVOU** E EU **PROMULGO** A SEGUINTE

R E S O L U Ç Ã O:

Art. 1º - Fica criado, no âmbito da Câmara dos Vereadores da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, o programa "Câmara Jovem", o qual será disciplinado e regido pela presente Resolução.

Art. 2º - A Câmara Jovem tem por finalidade possibilitar aos jovens do município uma lição de cidadania e de democracia através da vivência do processo democrático mediante participação em uma jornada parlamentar, com diplomação, posse e exercício do mandato.

Parágrafo único - O exercício do mandato terá caráter instrutivo e ocorrerá todos os anos, no mês de setembro em data a ser definida pela Presidência da Câmara, observada a rotina de trabalhos desta Casa de Leis.

Art. 3º - A Câmara Jovem será constituída por alunos de 10 a 15 anos, devidamente matriculados em escolas públicas ou particulares do município, escolhidos em processo eleitoral realizado sob a responsabilidade dos órgãos de representação estudantil de cada unidade escolar.

§ 1º – Os critérios para candidatura e participação no Programa Câmara Jovem deverão obedecer às determinações do Manual do Candidato – Câmara Jovem editado pela Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista.

§ 2º - A atuação dos vereadores jovens eleitos deverá obedecer às especificações do Regimento Interno da Câmara Jovem, constantes em Ato da Mesa, a ser publicado no período de 60 dias, para essa finalidade.

§ 3º - A primeira edição do 'Câmara Jovem' imediatamente posterior à promulgação da presente Resolução será constituída por estudantes do ensino fundamental, e a subsequente por estudantes do ensino médio, estabelecendo-se, sucessivamente, essa forma de alternância.

§ 4º - A Mesa da Câmara diligenciará no sentido de que a Sessão Plenária da Câmara Jovem seja acompanhada por assessoramento técnico compatível.

Art. 4º - O número total de membros da Câmara Jovem deverá ser equivalente ao de Vereadores.

§ 1º Ao tomarem posse, os Vereadores da Câmara Jovem prestarão o seguinte compromisso: "Prometo desempenhar fielmente o meu mandato, buscando promover o bem geral dos meus conterrâneos dentro das normas constitucionais".

§ 2º Os trabalhos da Câmara Jovem serão dirigidos por uma Mesa Diretora, eleita pelos vereadores estudantes, composta pelo Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.

Art. 5º - Cada legislatura jovem terá a duração de um dia, iniciando-se com a diplomação seguida da posse dos vereadores e a eleição da Mesa Diretora da Câmara Jovem, e encerrando-se ao final dos trabalhos.

Art. 6º - A Mesa da Câmara , mediante Ato, normatizará a consecução da "Câmara Jovem", especialmente quanto a:

- I - orientações relativas ao processo de eleição, diplomação e participação dos eleitos;
- II - normas para a eleição da Mesa executiva;
- III - realização dos trabalhos da sessão plenária.

Art. 7º - O Presidente da Câmara de Vereadores nomeará uma Comissão Executiva, composta por membros da Câmara, encarregada de implementar todos os procedimentos necessários para a realização da Câmara Jovem.

Art. 8º - A cada início de ano letivo, o Presidente da Câmara Municipal deverá enviar às escolas a programação relativa ao Programa Câmara Jovem.

Art. 9º - Os projetos escolhidos e apresentados na Câmara Jovem poderão ser publicados na imprensa local, a critério da Mesa Diretora.

Art. 10 - As despesas decorrentes desta Resolução correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento da Câmara de Vereadores.

Art. 11 - Esta Resolução revoga a Resolução nº 43, de 19 de maio de 2004.

Art. 12 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 2 de outubro de 2007.

MÁRCIA REGINA ALE DEPERON
Presidente da Câmara Municipal

REGISTRADO nesta Secretaria em livro próprio na data supra e **PUBLICADO** por Edital afixado em lugar público de costume.

SILVANA MACHADO DA SILVA SPAVIER
Secretária Geral